Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo (Brasil)

N..... Em.....de.....de 194.....

PROJETO DE LEI nº 8

Em .....de.....de 1948

Dispõe sobre arrecadação da Taxa de remoção de lixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de remoção de lixo, escorias e resíduos domiciliares, criada pelo Decreto-Lei nº 5 de 15 de Agosto de 1940, Artigo 1º, nº 1, letra "d", será arrecadada sob a denominação de "Taxa Sanitaria" e baseada em 15% sobre a importancia lançada para cada predio, no imposto predial urbano.

Artigo 2º - Os predios ocupados como residencia e tambem como estabelecimento comercial, pagarão uma taxa para cada parte.

Artigo 3º - O lançamento da Taxa Sanitaria se extende a todos os predios sitos nas vias publicas em que haja o serviço de remoção do lixo.

Artigo 4º - A cobrança da Taxa Sanitaria será efetuada juntamente com o Imposto Predial Urbano.

§ unico - No corrente exercicio, será arrecadada durante o mês de Junho.

Artigo 5º - A coleta do lixo será feita todos os dias uteis, em carroças da Prefeitura.

§ unico - Ás quinta-feiras, dia que fica reservado semanalmente para as faxinas, limpesas gerais de quintais, etc., o lixo será recolhido em caminhão.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Piquete, ...de.....de 1948

Luiz Vieira Soares

Luiz Vieira SOARES
Prefeito Municipal